MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

CONSIDERANDO os fatos notórios veiculados pela mídia, referentes ao confronto entre torcedores de Palmeiras e Santos, que levou à interdição da pista central da Via Anchieta, km 18, trecho planalto, no sentido São Paulo, entre às 12:00 e às 14:00 horas de 19.10.2014, resultando a morte de Leonardo da Mata Santos e lesões corporais sofridas por outros três indivíduos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração dos planos de responsabilidade da entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO o elevado número de ocorrências registradas pelas Policia Civil e Policia Militar nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros de torcidas organizadas;

impressão imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

CONSIDERANDO que informações disponibilizadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil dão conta da existência de um número elevado de ocorrências registradas relativas a torcedores partícipes envolvendo situações ocorridas dentro dos estádios e nas imediações das sedes das torcidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Ministério do Esporte, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União - CNPG e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF formalizaram o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2009 com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para a implantação de uma política nacional de segurança e de prevenção da violência nos espetáculos de futebol, conforme previsto na Lei 10.671/2003 – Estatuto do Torcedor, em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido, desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolação para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público a prevenção e repressão pelos prejuízos ou ameaça de danos patrimoniais e/ou morais causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VI, 81, § único, e 82, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

DETERMINO:

1. R. Autue-se como Inquérito Civil, constando como Indiciadas a TORCIDA MANCHA ALVIVERDE, da Sociedade Esportiva Palmeiras, e a TORCIDA JOVEM, do Santos Futebol Clube;

impresso imprensaoficial CONTROLADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

2. Notifiquem-se as Indiciadas, para apresentarem manifestação escrita no prazo de vinte dias, acompanhadas dos seus respectivos estatutos.

3. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor, nos termos do artigo 127, I, do Ato Normativo CPJ nº 484/06, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Estadual n° 734/93.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.

ROBERTO SENISE LISBOA

Promotor de Justiça do Consumidor

impressão imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A